



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº 2.186/2020

PMSGO/GAB

09 DE JULHO DE 2020.

FIXA REGRAS PARA ATIVIDADES RELIGIOSAS E AUTORIZA A REALIZAÇÃO DA FEIRA GASTRONÔMICA NA FRENTE DO PARQUE AQUÁTICO ÁGUAS DO PARAÍSO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 70 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as deliberações do **Comitê Municipal de Contingência para Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19)**, instituído por meio do Decreto nº 2.113/2020, de 20 de março de 2020 e com alterações introduzidas por meio do Decreto nº 2.131/2020, de 15 de abril de 2020;

Considerando os Decretos Federais nº 10.282/2020 e 10.292/2020 que dispõe sobre o resguardo ao exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais;

DECRETA:

Art. 1º As atividades religiosas de qualquer natureza, sejam missas, cultos, confissão religiosa, celebrações litúrgicas regulares ou atos pastorais poderão ser realizadas de forma ordenada a fim de evitar aglomerações de pessoas, respeitando o horário de circulação e deverão as adotar seguintes medidas abaixo:

I - todos os fiéis deverão utilizar máscaras que evitem a propagação da saliva e líquidos corporais, para evitar ou minimizar o processo de transmissão de doença;

II – limitar o número de pessoas de acordo com sua estrutura física, controlando a entrada e saída das mesmas;

III - manter distância mínima de dois metros entre as pessoas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

IV- intensificar as medidas de higienização de superfície com álcool gel 70%, álcool 70% ou hipoclorito de sódio com concentração de 2 a 2,5% de Cloro Ativo, antes e após as celebrações;

V – disponibilizar álcool gel 70% ou álcool 70% aos seus fiéis na entrada do local;

VI – se possível, disponibilizar lavatório com água e sabão para higienização das mãos, em local sinalizado;

VII - manter o local totalmente arejado, com todas as janelas e portas abertas;

VIII – divulgar informações acerca do Coronavírus – COVID-19 e das medidas de prevenção;

Art. 2º. O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

I - lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;

II - garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;

III - caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

IV - caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

V - higienizar frequentemente os bebedouros.

Art. 3º. Fica autorizada a realização da feira gastronômica na frente do Parque Aquático Águas do Paraíso no Bairro Jardim Gramado, sem consumação de alimentos e bebidas no local, devendo ser adotado as seguintes medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I – os feirantes deverão utilizar máscaras e luvas para evitar ou minimizar o processo de transmissão de doença;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II – disponibilizar álcool gel 70% ou álcool 70% para consumo próprio e para clientes a fim de higienização das mãos, em local sinalizado;

III – distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico será responsável pela organização e coordenação da feira gastronômica.

Art. 4º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 5º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Gabinete do Prefeito e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública Municipal, Estadual e Federal.

Art. 7º. O descumprimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração e sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 268 e 330 do Código Penal, bem como no que couber, interdição temporária e cassação de licença de funcionamento do estabelecimento e/ou multa às pessoas físicas ou jurídicas nos termos da legislação sanitária.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, em 09 de julho de 2020.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL